	CONSELHO	ESTADUAL DE É	τοισας πο		In ac a wicke
		D.C.T. 60.5/	ANI 1000: 0	9	AU DE REVISAU
PROCESSO CEE HE:	0793/80		AN 1988		, 00
INTERESSADO:	CENTRO EDUCA	CIONAL INTEGR	ADO	050	1-00 lutys.
LOCALIDADE:	São Bernardo			• :	
ASSUNTO:	Correção de	defasagem no	2º semestre	e de. 1987	ESTADUAL A
RELATOR NA CENE:	Anselmo An	tunes		/	O Es TON
RÈLATOR NO PLENAR	10: Cons. João	Gualberto de	Carvalho l	Meneses	SEÇÃO DE
INDICAÇÃO CENE-CE			HO PLENO	8	DOCUMENTAÇÃO
-	M 22-12-87			Meneses	BIBLIOTECA C
" " WI WOANDY F		•		/6	A CALL
•	GURSO : 29	Grau			CEE
-	7.6				**
	•				
			•		
1.RELATÓRIO: Cuio	dam os presentes	autos de pedido	de correção	de defasage	em para o 29
semestre de 1987.					
	•	•			• .
- ADDCC!ACÃO: A :	anālise dos formu	Hários e dos in	dicadores eco	onômico-fina	anceiros, de
Z.AFMCCIACHO. TO	o estabelecido n	na Deliberação C	EE nº 20/87.	destaca os	sequintes '
	O estabercerdo i				j
aspertos:	a documentação ex	laida nala lial	CEE no 20/87	7 ? Não.	
Foi apresentada a	a documentação ex	cigrua pera de:	casso ? Com	unicado a	
	ssenciais, não ex	distentes no Più	cesso i Comi	unicado a	5 6 11 po
discente					
 .	1 	1040		2 995	86
Qual o valor auto	orizado para o 29	? semestre/86(CZ3 C-777	,00
Qual o valor auto	orizado para o 19	e semestre/87? .		125 7.399	,77
Qual o valor pra	ticado no 1º seme	estre/87?		6.745	,13
Qual o percentua	l de aumento prat	ticado no 1º sem	n./87?	125%	
Qual o percentua	1 de diferença er	ntre o valor pra	aticado		•
e o valor autori	zado no 1º semest	tre/87 ?		- 9%	
Qual o valor da	mensalidade do l'	e semestre de l	987, para		•
base de cálculo	do 2º semestre de	e 1987 ?		Cz\$ 1.233	, 29
Oual o percentua	il de incidência	das despesas com	n		
	a de pagamento do			53%	
pessoai na roma	sagem solicitada	para o 2º semes	tre/87?	45,60%	•
	al para equilibri			45%	
				Não	
	s à correção de d				
	al que deve ser c				
3. CONCLUSÃO: À V	vista do exposto,	, considerando a	documentação	apresentad	da e os indica
dores econômico-	-financeiros,os q	quais demonstram	a real situa	ição do cur:	so, opino pelo
indef erimer	ato do p	ledido de correç	ão de defasaç	gem para o 2	29 semestre/8/,
podendo a reque	rente cobrar, no	período supra;	os seguintes	preços máx	imos:
	<u>Cz\$</u> 1.		SETEMBRO	<u>Cz\$</u>	1.847,46
	<u>Cz\$</u> 1.		NOVEMBRO	<u>cz\$</u>	2.115,15
DEZEMBRO	C7\$ 2.	368.96			
Oua	ato a eventuais y	valores cobrados	, a maior,os (masmos deve	raa ser devolvi
dos ao corno di	scente ou compen	sados,na forma j	cabelecida	pela legist	ação vigente.
### ## ## 11 m.					

PROCESSO CEE N?: INTERESSADO: LOCALIDADE: ASSUNTO:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

> Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987 a) Conso JORGE NAGLE Fresidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo por tanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Conso Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecí lia Vasconcellos Lacerda Guarana, Luiz Eduardo Cerqueira lhães e Yugo Okida.